



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

LEI Nº 6596, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar, de forma proporcional, recurso financeiro à Irmandade a Santa Casa de Caridade de Alegrete, no valor de até R\$ 358.844,51 (trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) visando a cooperação técnica pra regulamentação do atendimento compartilhado existente nos diversos níveis de atenção a saúde do Sistema Municipal, priorizando a rede de urgência e emergência e o próprio hospital.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alegrete, através do Poder Executivo, autorizado a repassar, de forma proporcional, recurso financeiro à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, CNPJ nº 87.200.929/0001-42, visando a cooperação técnica pra regulamentação do atendimento compartilhado existente nos diversos níveis de atenção a saúde do Sistema Municipal, priorizando a rede de urgência e emergência e o próprio hospital.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal repassará recurso financeiro, de forma proporcional, à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, de 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, ou até a conclusão da Licitação, o que ocorrer primeiro. Será repassado, mensalmente, o valor de até R\$ 358.844,51 (trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme descrito no Anexo do Plano de Trabalho.

Art. 3º O recurso será repassado pela Secretaria de Finanças e Orçamento e Secretaria de Saúde do Município para a conta bancária nº 06.085.278.05, Banco Banrisul – Agência 0110, em nome da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete.

Art. 4º A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete terá como contrapartida as seguintes obrigações: destinado a manter os plantões da UTI, atendimentos de anestesiologia, plantão clínico, plantão obstétrico/cirúrgico, serviço de endoscopia e colonoscopia, serviço de traumatologia, serviço de instrumentação, serviço de ecografia, manutenção das atividades hospitalares e serviços médicos especializados e serviços de exame de métodos não invasivos cardíacos.

Art. 5º A beneficiada deverá realizar junto a Secretaria de Finanças e Orçamento e Secretaria de Saúde do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas e a apresentação de comprovante da aplicação dos recursos recebidos, conforme estabelece a legislação municipal vigente.

§ 1º A não aprovação das contas importará na responsabilidade pessoal e solidária pelo pagamento do valor repassado ao gestor e responsável financeiro da Entidade.

§ 2º A não prestação de contas implica na suspensão de outros repasses à Entidade.

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 6º É dever da Conveniada:

§ 1º Adotar em suas contratações/aquisições, critérios objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços.

§ 2º Demonstrar os resultados atingidos com a aplicação das verbas recebidas.

§ 3º Incluir cotação prévia de preços na forma de 3 (três) orçamentos para cada Nota Fiscal, os quais deverão ser realizados em data anterior a aquisição de material ou contratação de prestação de serviços, optando sempre pelo de menor valor, a fim de satisfazer o princípio da economicidade.

Art. 7º Os orçamentos deverão compor todas as prestações de contas a partir da competência de Janeiro de 2023.

Art. 8º Na documentação da prestação de contas, quando se tratar de contratação de serviços, deverá ser incluída cópia do contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes.

Art. 9º O acréscimo ou supressão de atividades a serem executados, que alterem proporcionalmente o valor dos recursos repassados, serão formalizados através de adendos acordados ao Convênio.

Art. 10. As demais especificações constarão no Convênio a ser firmados entre as partes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 20 de dezembro de 2022.

Márcio Fonseca do Amaral
Prefeito de Alegrete

Registre-se e Publique-se;

José Lúcio Faraco
Secretário de Administração



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

CONVÊNIO

Celebram entre si o Município de Alegrete e a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete/RS, visando regulamentação do atendimento compartilhado existente nos diferentes níveis da Atenção à Saúde.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRETE**, inscrito no CNPJ sob nº. 87.896.874/0001-57, pessoa jurídica de direito público, sediado na cidade de Alegrete, na Rua Major João Cezimbra Jacques, número 200, Bairro Medianeira, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Márcio Fonseca do Amaral**, Prefeito em exercício, inscrito no CPF nº 547.890.010-91 doravante denominada **CONVENIENTE**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE CARIDADE DE ALEGRETE**, com sede na rua Gal. Sampaio, número 88, inscrita no CNPJ nº 87.200.929/0001-42, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Provedora, Sr. Roberto Luiz Segabinazzi, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 451.667.900-06, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Convênio, para efetivação do repasse autorizado, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse, de forma proporcional, de recurso financeiro no valor de até R\$ 358.844,51 (trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), por mês, para a cooperação técnica entre os partícipes, visando à regulamentação do atendimento compartilhado existente nos diferentes níveis de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE

Conforme dispõe o art. 199, §1º da Constituição Federal e os artigos 7º, 15, e o inciso X do art. 18 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos estão legalmente aptas a participarem de forma complementar à assistência a saúde no Sistema Único de Saúde. Por essa razão, há legalidade na contratação por meio de convênios de instituições privadas sem fins lucrativos e filantrópicas para, de forma suplementar, auxiliar na prestação de serviços de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

§ 1º A Secretaria de Saúde, através da rede municipal de saúde e de urgência e emergência, será responsável pelo primeiro atendimento, as urgência e emergência médicas dos usuários do SUS, para tal disponibilizando médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, bem como toda infraestrutura necessária para o andamento dos serviços.

§ 2º A Secretaria de Saúde será responsável pelo grupo de estagiários que atuarão como cuidadores em saúde mental, sob a supervisão das equipes do Sistema Integral de Saúde Mental Municipal, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, em conjunto com a equipe da Saúde Mental da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete.

§ 3º A Secretaria de Saúde oferecerá retaguarda aos ambulatórios especializados da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete, que necessitem de atenção odontológica.

§ 4º A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete ofertará internações em leitos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, necessários aos pacientes oriundos da rede municipal de saúde, assim como no mínimo 06 (seis) leitos de observação, aos pacientes da rede municipal de saúde que por ventura tenham que aguardar à disponibilização de leitos.

§ 5º A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete disponibilizará profissionais para suporte nas diferentes especialidades necessárias para cobertura dos ambulatórios especializados.

§ 6º A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete oferecerá serviços de Radiodiagnóstico aos usuários oriundos da rede municipal de saúde.

§ 7º A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete ofertará plantão de análises clínicas às urgências e emergências dos pacientes da rede municipal de saúde.

§ 8º A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete disponibilizará profissionais na área de saúde mental, com objetivo de integrar o serviço de internação hospitalar na área da psiquiatria com o Sistema Integral de Saúde Mental Municipal.

§ 9º A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete disponibilizará suporte as urgências e emergências da rede de atenção odontológica e ambulatórios especializados.

§ 10º A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete ficará responsável pelo controle de infecção e higienização dos ambulatórios especializados.

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

§ 11º. A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete ficará responsável pelo fornecimento de refeições aos plantonistas e funcionários da rede de urgência e emergência do Município.

§ 12º A Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete terá como contrapartida as seguintes obrigações: manter os plantões de UTI; serviço de anestesiologia; serviço de traumatologia; plantão pediátrico; plantão obstétrico; serviço de endoscopia; serviço de ecografia; colonoscopias; instrumentações cirúrgicas; e exames de métodos não evasivos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS

Este Convênio beneficiará o Município de Alegrete permitindo que os usuários da rede do SUS possam ter maior acesso aos atendimentos dos serviços especializados, em especial aos que não são ofertados em regime de plantões na rede de saúde municipal; e com o fornecimento e distribuição das refeições aos servidores da rede de urgência e emergência do município, uma vez que a Secretaria de Saúde não possui um local adequado e servidores específicos para desempenharem esta atribuição.

Já a Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete se beneficiará com o apoio recebido do Município que possibilitará a conservação e melhorias na manutenção dos serviços contemplados neste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução das atividades previstas neste instrumento, serão repassados, de forma proporcional, pelo Município de Alegrete à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete recursos financeiros, conforme o Plano de Trabalho em anexo, a serem liberados mensalmente, de acordo com o cronograma de desembolso da Prefeitura de Alegrete, previstos no presente convênio.

§ 1º As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Saúde

Atividade: 2301 – Convênio Santa Casa de Alegrete

Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

09.02.10.122.1040.2301.3339034000000.0001 – 14826 (Recurso Livre Municipal)

09.02.10.122.1040.2301.3339034000000.0040 – 14827 (Recurso Livre)

§ 2º Serão indicados em Termos Aditivos próprios os créditos e empenhos para cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros e/ou em ampliação das aplicações deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

A Coordenação deste Convênio ficará a cargo do Município de Alegrete que se fará representar pela Secretaria de Saúde e seu Gestor, bem como do Presidente da Diretoria Provedora da Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos que remanescerem em razão deste Convênio serão destinados ao Município de Alegrete, na data de sua extinção.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Irmandade da Santa Casa de Caridade ficará sujeita à prestação de contas, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso, conforme estabelece a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único. A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

De **01 de janeiro de 2023** a **31 de dezembro de 2023**, ou até a conclusão do Processo de Licitação para contratação desses serviços, serão repassados mensalmente, de forma proporcional, o valor de **até R\$ 358.844,51** (trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme descrito no Anexo II do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: É dever da Conveniada adotar em suas contratações/aquisições, critérios objetivos que
"Doe sangue, Doe órgãos, Salve vidas"



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além de realizar uma cotação prévia de preços. A conveniada deverá demonstrar os resultados atingidos com a aplicação das verbas recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É dever da Conveniada incluir cotação prévia de preços na forma de 3 (três) orçamentos para cada Nota Fiscal, os quais deverão ser realizados em data anterior a aquisição de material ou contratação de prestação de serviços, optando sempre pelo de menor valor, a fim de satisfazer o princípio da economicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os orçamentos deverão compor todas as prestações de contas a partir da competência de Janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Na documentação da prestação de contas, quando se tratar de contratação de serviços, deverá ser incluída cópia do contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA/ RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou ainda nas hipóteses de rescisão ou denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO

A modificação das condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, caso o desenvolvimento de sua execução o exijam, será objeto de Termo Aditivo, devidamente formalizada pelos convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

Caberá ao Município de Alegrete proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Alegrete, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo, firmam o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, mas para um só fim. Alegrete, 01 de Janeiro de 2023.

Município de Alegrete
CNPJ nº 87.896.874/0001-57
Márcio Fonseca do Amaral
CPF: 547.890.010-91

Irmandade da Santa Casa de Caridade de Alegrete
CNPJ nº 87.896.874/0001-57
Roberto Luiz Segabinazzi
CPF: 451.667.900-06